



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GAB. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**

DECISÃO TERMINATIVA

Apelação Cível nº. 0047459-69.2010.815.2001 – 10ª Vara Cível da Capital

Relator : Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

Apelante : Maria José Botelho

Advogado : Zaylany de Lourdes Ferreira Torres

Apelada : Itau Unibanco S/A

Advogados : Celso Marcon

**APELAÇÃO CÍVEL — PEDIDO DE DESISTÊNCIA —
RECURSO PREJUDICADO — ART. 557, CAPUT, DO
CPC — SEGUIMENTO NEGADO.**

— Recurso prejudicado é aquele que perdeu seu objeto, resultando em perda superveniente de interesse recursal.

Vistos, etc.

Cuida-se de **apelação cível** interposta por **Maria José Botelho** contra a sentença de fls. 100/110, proferida nos autos da ação revisional de contrato ajuizada em face de **Itau Unibanco S/A**, julgando parcialmente procedente o pedido, para declarar insubsistente a capitalização de juros, com restituição na forma simples dos valores recolhidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária.

A apelante, em suas razões recursais (fls. 112/125), requereu a aplicação de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano.

Contrarrazões às fls. 129/147.

A recorrente apresentou petição formalizando pedido de desistência do recurso (fls. 148).

A Douta Procuradoria de Justiça emitiu o parecer de fls. 264/266, opinando pela prejudicialidade da apelação, ante o expresso pedido de desistência da parte apelante.

É o relatório. Decido.

Em termos objetivos, o presente recurso resta prejudicado, ante a expressa formalização da apelante, às fls. 148 dos autos, de desistência do recurso.

Assim, a situação *sub examine* atrai para si o disposto no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, *verbis*:

*Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, **prejudicado** ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.*

Pelo exposto, e sem mais delongas, nos termos do art. 557, *caput* do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 20 de novembro de 2015.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator